



direção regional da saúde

Exmo(a). Senhor(a)
Aos Serviços de Saúde da Região Autónoma dos
Açores

Vossa referência	Vossa comunicação de	Nossa referência	Angra do Heroísmo
N.º:		N.º: DRS-Sai/2014/4058	
Proc.:		N.º Proc.: GSR-DEPD/2014/7	30/07/2014

Assunto: Circular Normativa Nº18 da DRS - Substituição de sal não iodado por sal iodado

Para conhecimento e divulgação, junto se remete a V. Ex^a, a Circular redigida nesta Direção Regional abaixo indicada:

- **Circular Normativa Nº 18, de 30-07-2014**

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

Armando Leal Almeida

CP

Para: Todos os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde que tenham serviço de refeições a utentes/funcionários

Assunto: Substituição de sal não iodado por sal iodado

Fonte: Direção Regional da Saúde

Contacto na DRS: Direção de Serviços de Promoção de Hábitos de Vida Saudáveis

Class.:C/S.2014/2; C/S.2014/20

Considerando que:

- O iodo é o elemento indispensável para a síntese das hormonas tiroideias e a sua carência, ainda que moderada, pode ter consequências nefastas no desenvolvimento neuro cognitivo das crianças¹;
- A Região Autónoma dos Açores (RAA) apresentou uma nítida carência de iodo em estudos efetuados no passado^{2,3};
- O défice de iodo pode ser eliminado com a substituição de sal não iodado por sal iodado⁴;
- Os custos acrescidos da medida enunciada no ponto anterior em relação ao sal não iodado são muito baixos⁵;

Determina-se o seguinte:

1. É obrigatório o uso de sal iodado na confeção de refeições em todos os serviços dependentes da Secretaria Regional da Saúde (SRS) que tenham serviço de cantina/refeitório/bar, devendo o sal não iodado ser eliminado das reservas dos serviços.

¹ http://whqlibdoc.who.int/publications/2007/9789241595827_eng.pdf

² <http://www.elsevier.pt/pt/revistas/revista-portuguesa-endocrinologia-diabetes-e-metabolismo-356/artigo/aporte-do-iodo-nas-regioes-autonomas-da-madeira-90185198>

³ <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/20643757>

⁴ <http://www.iccid.org/p142000263.html>

⁵ <http://www.gainhealth.org/programs/USI>



2. A obrigatoriedade definida no ponto anterior aplica-se em todos os casos (seja a alimentação confeccionada por elementos pertencentes ao SRS ou por prestação de serviços de empresas externas).
3. O acompanhamento da implementação desta circular será supervisionada por nutricionistas ou por dietistas das Unidades de Saúde de Ilha (USI), a designar pelo Conselho de Administração (CA) da USI e por nutricionistas ou por dietistas dos hospitais, a definir pelo CA dos hospitais.
4. O acompanhamento definido no ponto 3 será alvo de relatório a enviar para a DRS em data a determinar, de acordo com modelo a definir.
5. Esta circular revoga a Circular Normativa n.º 15 de 2014-06-13
6. Esta circular entra em vigor na presente data.

O Diretor Regional



Armando Leal Almeida

